



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

ÍNDICE

1. OBJECTIVO	2
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
3. DEFINIÇÕES	3
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
5. OPERAÇÕES PROIBIDAS	4
6. GESTÃO DE RESÍDUOS. PRINCÍPIOS GERAIS	5
7. GESTÃO DE RESÍDUOS DA EMPREITADA	9
8. MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)	10

1. OBJECTIVO

O Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer, especificamente, conforme consta do respectivo Artigo 1º “o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem tratamento, valorização e eliminação”.

Os seguintes trabalhos, que fazem parte da empreitada, produzirão resíduos de construção, independentemente da sua potencial reutilização na própria obra, a saber:

- Montagem, exploração e desmontagem do estaleiro da obra;
- Todos os trabalhos que produzam os resíduos indicados no quadro 4.2.

Todos os produtos removidos serão transportados a vazadouro.

No que se refere ao estaleiro da obra, o empreiteiro deverá elaborar e assegurar o cumprimento de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG) o qual estabelecerá as linhas de actuação relacionadas com a gestão de resíduos produzidos na execução da obra. Este Plano deverá aplicar-se a todas as actividades e serviços desenvolvidos no Estaleiro e Frentes de Trabalho.

Tal plano tem como objectivo fundamental definir medidas estruturais e funcionais na implementação e exploração do Estaleiro e Frentes de Obra, nomeadamente:

- Identificar os resíduos produzidos;
- Definir as condições para armazenagem temporária de resíduos;
- Orientar para a recolha e gestão final dos resíduos;
- Identificar os Operadores licenciados para a recolha e gestão final dos resíduos;
- Proceder ao preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos até ao termo do mês de Março seguinte a cada ano e a apresentação de comprovativos desse registo;
- Cumprir a legislação aplicável.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece as regras gerais a que a gestão de resíduos está sujeita.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, estabelece, especificamente, conforme consta do respectivo Artigo 1º “o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem tratamento, valorização e eliminação”.

O regime jurídico em matéria de gestão de resíduos consagra o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos produzidos, princípio esse já definido na Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, no n.º 3 do seu artigo 24º.

É ao produtor que cabe a responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos que produz.

3. DEFINIÇÕES

- Resíduo – qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos (LER).
- Resíduo de construção e demolição – o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.
- Resíduo industrial – o resíduo gerado em processos produtivos industriais.
- Resíduo inerte – o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou Subterrâneas.
- Resíduo perigoso – o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos.
- Resíduo urbano – o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Os resíduos que se prevê que venham a ser produzidos na obra e respectivo código LER apresentam-se nos quadros seguintes (**Quadros 4.1 e 4.2**):

Quando 4.1 - Resíduos urbanos (Estaleiro)

Resíduos Produzidos	Código LER
Plástico / Embalagens	20 01 39
Papel e cartão	20 01 01
Vidro	20 01 02
Lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas/de bolbo de vapor de mercúrio	20 01 21*
Lâmpadas de filamento de halogéneo, incandescentes e vapor de sódio	20 01 99
Consumíveis informáticos	08 03 18
Misturas de resíduos urbanos e equiparados (Indiferenciados)	20 03 01
Pilhas e Acumuladores	20 01 34
Águas Residuais Domésticas	20 03 04

*resíduo perigoso

Quadro 4.2. Resíduos industriais (Estaleiro e frente de obra)

Resíduos Produzidos	Código LER
Madeira	17 02 01
Ferro e Aço	17 04 05
Solos e rochas não contaminados	17 05 04
Mistura de resíduos de construção e demolição não contaminados	17 09 04
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	15 01 10 *
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado com substâncias perigosas	15 02 02*

*resíduo perigoso

5. OPERAÇÕES PROIBIDAS

De acordo com a legislação vigente, é proibido:

- O abandono de resíduos, bem como a sua emissão, transporte, armazenamento, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;
- O envio de resíduos da construção e demolição directamente para aterro sem serem previamente submetidos a operações de triagem, dentro ou fora da obra;
- A descarga de resíduos salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia;

- A queima de resíduos a céu aberto.

6. GESTÃO DE RESÍDUOS. PRINCÍPIOS GERAIS.

6.1. Separação e Armazenamento Temporário dos Resíduos

Todos os resíduos produzidos em obra deverão ser devidamente separados utilizando-se os meios de acondicionamento apropriados e, se possível, no próprio local de produção.

Apresentam-se em seguida (Quadro 6.1), as condições de acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos que serão produzidos na fase de obra:

Quadro 6.1 - Diferentes formas de acondicionamento de resíduos em obra

Resíduo	Forma de Acondicionamento
Papel e cartão	Contentores com tampa
Vidro	Contentores com tampa
Lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas/de bolbo de vapor de mercúrio	Local definido no interior do escritório
Lâmpadas de filamento de halogéneo, incandescentes e vapor de sódio	Local definido no interior do escritório
Consumíveis informáticos	Contentor colocado no interior do escritório
Plástico/ Embalagens	Contentores com tampa
Misturas de resíduos urbanos e equiparados (Indiferenciados)	Contentores com tampa
Pilhas e Acumuladores	Contentor colocado no interior do escritório
Óleos e Gorduras Alimentares	Contentores com tampa, colocados em bacias de retenção
Betão	Área delimitada
Madeira	Área delimitada
Ferro e Aço	Área delimitada
Mistura de Resíduos de Construção e Demolição	Área delimitada
Solos e rochas não contaminados	Área delimitada
Embalagens contaminadas	Contentores colocados em áreas impermeabilizadas
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado com substâncias perigosas	Contentores com tampa, colocados em bacias de retenção

As áreas de acondicionamento dos resíduos deverão estar devidamente identificadas com placa de sinalização com a seguinte informação: Designação do Resíduo; Código LER e Identificação da Perigosidade.

Qualquer resíduo que necessite de ser armazenado e que para o qual não esteja disponível qualquer tipo de informação, deve ser contactado o Responsável de Ambiente.

Em qualquer situação, nenhum resíduo pode ser abandonado ou eliminado em condições não controladas e sem o devido conhecimento prévio do Responsável de Ambiente.

A responsabilidade da separação dos resíduos é partilhada por todos os colaboradores que se encontram quer na frente de obra, quer no estaleiro.

De acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei 46/2008, a manutenção em obra dos resíduos de construção e demolição (RCD) deve ter lugar durante o mínimo período de tempo possível, não podendo este período de tempo, no caso de resíduos perigosos, ser superior a três meses.

6.2. Transporte de Resíduos

Quando as quantidades de resíduos produzidos tornarem economicamente viável o seu transporte, deverá ser desencadeado o processo de expedição para valorização e, ou eliminação.

O transporte de resíduos da obra para o exterior deverá ser feito de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 26 de Maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos e aprova as respectivas Guias de Acompanhamento de Transporte de Resíduos.

Sempre que ocorra uma recolha de resíduos deverá ser preenchida a referida Guia de Acompanhamento de Resíduos, conforme normativo legal em vigor, exceptuando os resíduos equiparados a urbanos.

As Guias de Acompanhamento de Resíduos deverão ser arquivadas em obra, preferencialmente junto do presente Plano de Gestão de Resíduos.

6.3. Procedimentos de Gestão a Adoptar

Os resíduos produzidos serão essencialmente os materiais resultantes da demolição dos trabalhos preconizados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Tendo presentes os princípios e as normas constantes da legislação em vigor aplicável, indicam-se seguidamente os procedimentos a adoptar em obra, no que se refere à gestão dos resíduos.

Resíduos inertes

Recomenda-se que a mistura de resíduos de construção e demolição (resíduos não recicláveis) deverão ser encaminhados, sob responsabilidade do empreiteiro, para vazadouro / aterro licenciado.

Resíduos não inertes, de carácter não perigoso

Recomendam-se os seguintes procedimentos:

- A fracção dos resíduos passíveis de valorização (papel e cartão, metais, plástico, vidro, resíduos de equipamento eléctrico e electrónico, pneus, madeira) deve ser encaminhada, sob responsabilidade do empreiteiro, através de um operador licenciado para o efeito, para reciclagem.
- A mistura de resíduos de construção e demolição (resíduos não recicláveis) deverão ser encaminhados, sob responsabilidade do empreiteiro, para vazadouro / aterro licenciado.
- A mistura de resíduos urbanos e equiparados a urbanos deverá ser recolhida pelos serviços camarários e encaminhados para vazadouro / aterro licenciado.

Resíduos perigosos

Os resíduos perigosos devem ser encaminhados para tratamento e, ou destino final adequado, através de um operador licenciado para esse efeito.

Complementarmente, são recomendadas as seguintes medidas de carácter geral:

- O presente Plano de Gestão de Resíduos deverá ser pormenorizado em fase de obra, com uma estimativa da quantidade dos resíduos que irão ser produzidos e identificação dos responsáveis pela sua implementação. Este organigrama deve ser do conhecimento de todos e cada responsável deve saber quais as tarefas que lhe competem e como as deve desempenhar.
- Devem ser identificados e correctamente sinalizados os contentores e os recipientes existentes em obra para o armazenamento de resíduos. Este ponto é da maior importância pois uma correcta identificação com cartazes adequados impede a ocorrência de deposições incorrectas por parte do pessoal da obra, sobretudo no que diz respeito aos resíduos perigosos.
- Devem ser desenvolvidas acções de sensibilização ambiental ao pessoal da obra, em pequenas reuniões, aproveitando eventualmente oportunidades criadas para efeitos da Segurança e Saúde. A própria direcção de obra deve organizar pelo menos uma sessão no início da obra abordando estes conceitos referentes a minimização, reciclagem, reutilização e recolha selectiva de resíduos, benefícios e vantagens destas acções, destacando os pontos mais significativos para aplicá-los no dia-a-dia da obra, assim como os papéis e responsabilidades de cada interveniente no processo. Sendo a participação e a colaboração do pessoal de obra de extrema importância, a sua consciencialização é um modo de fazer funcionar o modelo de gestão dos resíduos de forma mais efectiva.
- O Empreiteiro deverá promover o transporte dos resíduos perigosos por gestor/operador autorizado.
- O Empreiteiro deverá designar um colaborador para executar as tarefas inerentes à gestão de resíduos em obra: manter o local de armazenamento dos resíduos limpo e desimpedido; verificar a eventual ocorrência de deposições incorrectas de resíduos e a conformidade da carga nos contentores; verificar o estado de enchimento dos mesmos e accionar a recolha e

substituição dos contentores; apoiar os gestores/operadores de gestão de resíduos contratados; proceder ao preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos e registo de saída dos resíduos; comunicar à direcção técnica de obra qualquer irregularidade ou sugestão de melhoria; etc.

- O Empreiteiro deverá verificar a ocorrência de derrames acidentais ou fugas nos contentores de produtos ou resíduos, equipamentos e maquinarias, procedendo de imediato à contenção pela colocação de um volume receptor estanque e à limpeza da área afectada pela remoção dos produtos derramados e dos solos ou outro material contaminado.
- Os resíduos produzidos na sequência de eventuais derrames devem ser depositados em contentores próprios e armazenados em área dedicada no estaleiro.

Os operadores de gestão de resíduos contratados devem fazer prova dos documentos habilitantes para o efeito.

6.4. Responsabilidade pela Gestão dos Resíduos

A responsabilidade da gestão dos resíduos produzidos em obra é do Director Técnico da Obra, na sua qualidade de produtor (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro).

6.5. Registo

O Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) preconiza a disponibilização, por via electrónica, de um mecanismo de registo e acesso a dados sobre resíduos, substituindo, deste modo, os antigos mapas de registo de resíduos.

O regulamento de funcionamento do SIRER foi aprovado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, tendo os prazos de cobrança das taxas de gestão de resíduos previstas na Portaria nº 1407/2006, de 18 de Dezembro, sido redefinidos pela Portaria nº 320/2007, de 23 de Março.

Conforme previsto no art.º 48º (Obrigatoriedade do registo) do Decreto-lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, estão sujeitos a registo no SIRER:

“a) os produtores de:

- i) resíduos não urbanos que no acto da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores;*
- ii) resíduos urbanos cuja produção diária exceda 1100 l;*
- iii) resíduos perigosos com origem na actividade agrícola e florestal, nos termos definidos na Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da agricultura;*
- iv) outros resíduos perigosos.”*

Deverá ser efectuado um registo por estabelecimento em que se verifique pelo menos um dos requisitos indicados.

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

As condições supracitadas na alínea a) dizem respeito aos resíduos produzidos no estabelecimento, à sua tipologia e quantidade, independentemente do tipo de actividade exercida.

O número total de trabalhadores é o número total de trabalhadores do estabelecimento.

A renovação do registo deverá ser efectuada anualmente, salvo no caso em que deixem de se verificar as condições de obrigatoriedade de inscrição.

7. GESTÃO DE RESÍDUOS DA EMPREITADA

A gestão dos resíduos produzidos durante a execução da empreitada, encontra-se resumida nos Quadros 4 e 5.

Constam igualmente as condições de acondicionamento, identificação do transportador e destinatário final.

Os operadores de gestão de resíduos contratados devem fazer prova dos documentos habilitantes para o efeito.

As áreas de Acondicionamento dos resíduos estarão devidamente identificadas com Placa de Sinalização com a seguinte informação: Designação do Resíduo; Código LER e Identificação da Perigosidade.

O Empreiteiro deverá apresentar inicialmente os comprovativos de inscrição no SIRER.

Sempre que ocorra uma recolha de resíduos é preenchida a Guia de Acompanhamento de Resíduos, conforme normativo legal em vigor, exceptuando os resíduos equiparados a urbanos.

As Guias de Acompanhamento de resíduos serão arquivadas junto do presente PPGRCD.

De acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei 46/2008, a manutenção em obra dos resíduos de construção e demolição (RCD) deve ter lugar durante o mínimo período de tempo possível, não podendo este período de tempo, no caso de resíduos perigosos, ser superior a três meses.

As questões não especificadas ou as posteriores alterações ao presente Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deverão ser submetidas à aprovação do Dono de Obra.

Quadro 7.1 - Gestão de Resíduos Urbanos

Resíduo	Forma de Acondicionamento	Gestor / Operador ou Destino do resíduo
Papel/Cartão	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Vidro	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Plásticos/ Embalagens	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Óleos e Gorduras Alimentares	Contentores com tampa, colocados em bacias de retenção	A definir

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Mistura de resíduos urbanos (indiferenciados)	Contentores colocados junto às instalações sociais, ferramentaria e frentes de obra	A definir
Lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio	Interior dos contentores sociais do estaleiro.	A definir
Consumíveis informáticos	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir
Pilhas e acumuladores	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir
Águas residuais domésticas	A definir	A definir

Quadro 7.2 - Gestão de Resíduos Industriais

Resíduo	Forma de Acondicionamento	Gestor/ Operador	Destino do Resíduo
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Betão	Área delimitada	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Ferro e aço	Área delimitada para a deposição de ferro e aço	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Madeira	Área delimitada para a deposição de madeira e aparas	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Mistura de resíduos de construção e demolição não perigosos	Área delimitada para a deposição de construção e demolição.	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Embalagens de papel/cartão	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Plástico	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	Operador Licenciado a definir	(A definir)

8. MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

I. DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA

a) **Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Direção Regional da Cultura.**

b) Rua dos Ferreiros N.º 165, 9000-520 Funchal.

c) Telefone: (+351) 291 211 830

Fax: (+351) 291 230 341.

aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt

d) Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC): 671 000 527

II. DADOS GERAIS DA OBRA

- a) Designação da empreitada – “Beneficiação do MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira”.
- b) Identificação do local da obra: Mudas, Museu de Arte Contemporânea da Madeira - Calheta - Madeira – Portugal

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da obra

Empreitada de obra pública para impermeabilização, reparação de caleiras e pavimentos, canalizações, paredes interiores e tetos falsos e fornecimento, reparação, substituição e consolidação de lajetas de basalto das paredes exteriores e das coberturas do edifício do MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira, Calheta.

2. Incorporação de reciclados

Em princípio, todos os materiais removidos não serão reaplicados ou integrados na obra.

3. Prevenção de resíduos

Relativamente aos RCD de tipo urbano e industrial deverá o Empreiteiro definir e submeter à aprovação do Dono da Obra a respectiva metodologia de prevenção a qual será subordinada à legislação aplicável.

4. Acondicionamento e triagem

As actividades a desenvolver na obra originam resíduos de tipologia diversa.

O acondicionamento e triagem de RCD devem ser feitos através de sistema de posição centralizado, organizado num único piso, em fileiras para melhor separação.

Cada especialidade de obra deve fazer a sua própria triagem.

A zona da triagem, deve estar preparada/equipada quando possível de contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento de resíduos perigosos e outros para materiais a reutilizar/reciclagem ou outras formas de valorização.

O acondicionamento e triagem dos resíduos produzidos durante a execução da empreitada, deverá, basicamente, obedecer ao que se encontra esquematizado nos quadros seguintes:

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Resíduos Urbanos

Resíduo	Forma de Acondicionamento	Gestor / Operador ou Destino do Resíduo
Papel/Cartão	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Vidro	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Plásticos/ Embalagens	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Mistura de resíduos urbanos (indiferenciados)	Contentores colocados junto às instalações sociais, ferramentaria e frentes de obra	A definir
Lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio	Interior dos contentores sociais do estaleiro.	A definir
Consumíveis informáticos	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir
Pilhas e acumuladores	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir
Águas residuais domésticas	A definir	A definir

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Resíduos Industriais

Resíduo	Forma de Acondicionamento	Gestor/ Operador	Destino do Resíduo
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Solos e rochas não contaminados	Veículo transportador	Empreiteiro	(A definir)
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Betão	Área delimitada	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Ferro e aço	Área delimitada para a deposição de ferro e aço	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Madeira	Área delimitada para a deposição de madeira e aparas	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Mistura de resíduos de construção e demolição não perigosos	Área delimitada para a deposição de construção e demolição.	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Embalagens de papel/cartão	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	Operador Licenciado a definir	(A definir)
Plástico	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	Operador Licenciado a definir	(A definir)

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades Produzidas (t ou m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidades para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidades para eliminação (t ou m3)	Operação de eliminação
20 01 39	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 01	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 02	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 21*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 99	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
08 03 18	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 03 01	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 34	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 03 04	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 01 01	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 02 01	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 05 05*	----	----	----	----	----	----	----
17 09 04	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
15 01 10*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
15 02 02*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
13 02 05*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
16 01 03	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
16 06 07*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
15 02 02*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)

*resíduo perigoso

(a) A estimar pelo Empreiteiro

(b) A definir pelo gestor/operador